

Tribunal  
Europeu  
dos Direitos  
do Homem

# O TEDH EM 50 PERGUNTAS



EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS  
COUR EUROPÉENNE DES DROITS DE L'HOMME

COUNCIL OF EUROPE



CONSEIL DE L'EUROPE

# O TEDH em 50 perguntas

## A Convenção Europeia dos Direitos do Homem

### 1 Quando é que a Convenção foi adotada?

A Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, mais conhecida como «Convenção Europeia dos Direitos do Homem», foi aberta à assinatura em Roma, em 4 de novembro de 1950, e entrou em vigor em 3 de setembro de 1953. A Convenção concretizou alguns dos direitos e liberdades consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e criou um órgão judicial internacional com competência para condenar os Estados que não honrem os seus compromissos.

### 2 O que é um protocolo à Convenção?

Um protocolo à Convenção é um texto que acrescenta um ou mais direitos à Convenção original ou altera algumas das suas disposições.

Os protocolos que acrescentam direitos à Convenção são vinculativos apenas para os Estados que os tenham assinado e ratificado; a mera assinatura de um protocolo por parte de um Estado, sem a subsequente ratificação, não basta para que este fique vinculado.

Até à data, foram adotados 14 protocolos adicionais.

### 3 Quais são os direitos reconhecidos pela Convenção?

Os Estados que ratificaram a Convenção, também designados como «Estados Partes», reconhecem e garantem os direitos fundamentais, civis e políticos definidos na Convenção, não apenas aos seus cidadãos, mas também a qualquer pessoa sob a sua jurisdição.

Os direitos e liberdades assegurados pela Convenção incluem o direito à vida, a um processo equitativo, ao respeito pela vida privada e familiar; à liberdade de expressão, à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, e à proteção da propriedade. A Convenção proíbe, nomeadamente, a tortura e outras penas ou tratamentos desumanos ou degradantes, o trabalho forçado, a detenção arbitrária e ilegal e a discriminação no gozo dos direitos e liberdades que nela estão consagrados.

### 4 A Convenção evoluiu?

Sim. A Convenção evoluiu sobretudo graças à interpretação das suas disposições pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Através da sua jurisprudência, o Tribunal transformou a Convenção num instrumento vivo, alargando assim os direitos garantidos e permitindo a sua aplicação a situações que não eram previsíveis aquando da adoção da mesma.

A Convenção evoluiu igualmente sempre que novos protocolos vêm adicionar novos direitos, como aconteceu, por exemplo: em julho de 2003, com o Protocolo nº 13 relativo à abolição da pena de morte em quaisquer circunstâncias, ou em abril de 2005, com o Protocolo nº 12 relativo à interdição geral de discriminação.

O presente documento foi elaborado pela Unidade de Relações Públicas do Tribunal e não vincula o Tribunal. O seu objetivo é fornecer informações gerais sobre o funcionamento do Tribunal. Para mais informações, queira consultar os documentos publicados pela Secretaria do Tribunal disponíveis no sítio Web: [www.echr.coe.int](http://www.echr.coe.int).

© European Court of Human Rights, 2021

European Court of Human Rights  
Council of Europe  
67075 Strasbourg cedex  
France

## 5 **Os tribunais nacionais estão obrigados a aplicar a Convenção?**

A Convenção é aplicável a nível nacional. Foi transposta para a legislação dos Estados Partes, que se comprometeram a respeitar os direitos nela consagrados. Os tribunais nacionais estão, por conseguinte, obrigados a aplicá-la. Caso contrário, os Estados poderão ser condenados pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, com base em queixas apresentadas por indivíduos que consideram que os seus direitos não foram respeitados.

## O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH)

## 6 **Qual é a composição do Tribunal?**

O Tribunal é composto por um número de juízes igual ao de Estados Partes na Convenção.

## 7 **Como são eleitos os juízes do Tribunal?**

Os juízes são eleitos pela Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, com base em listas de três candidatos propostas por cada Estado. São eleitos para um mandato não renovável de nove anos.

## 8 **Os juízes são efetivamente independentes?**

Embora sejam eleitos em nome de um Estado, os juízes exercem as suas funções

a título individual e não representam esse Estado. São totalmente independentes e não podem exercer qualquer atividade incompatível com o seu dever de independência e imparcialidade.

## 9 **Os juízes participam em processos relativos ao seu próprio país?**

O «juiz nacional» não pode decidir em formação de juiz singular. Excepcionalmente, pode ser convidado a participar num comité. Contudo, entra na formação do Tribunal sempre que este aprecia processos em câmaras compostas por sete juízes ou em tribunal pleno composto por 17 juízes.

## 10 **O que é a Secretaria do Tribunal e como funciona?**

A Secretaria é a entidade que presta apoio jurídico e administrativo ao Tribunal no exercício das suas funções judiciais. É composta por juristas, pessoal administrativo e técnico e tradutores.

## 11 **Qual é o orçamento do Tribunal?**

As despesas de funcionamento do Tribunal são suportadas pelo Conselho da Europa, cujo orçamento é financiado por contribuições dos Estados Membros, fixadas em função da respetiva população e produto interno bruto.

O orçamento do Tribunal cobre os vencimentos dos juízes e do pessoal e as várias despesas gerais (informática, deslocações oficiais, tradução, interpretação, publicações, despesas de representação, apoio judiciário, missões no quadro da instrução dos processos, etc.).

## 12 **A composição do Tribunal pode variar consoante o processo a tratar?**

Sim, os processos são apreciados por uma das quatro formações principais.

As queixas manifestamente inadmissíveis são examinadas por um juiz singular. Um comité de 3 juízes pode decidir por voto unânime quanto à admissibilidade e ao fundo dos processos que sejam objeto de jurisprudência bem firmada do Tribunal. Uma queixa pode igualmente ser atribuída a uma câmara composta por 7 juízes, a qual se pronuncia por voto maioritário, sobretudo quanto à admissibilidade e ao fundo do processo.

Excepcionalmente, o tribunal pleno composto por 17 juízes examina os casos que lhe são submetidos por reenvio de uma câmara ou na sequência da aceitação de um pedido de devolução do assunto apresentado por um das partes.

## 13 **Qual é a diferença entre uma câmara e uma secção?**

Uma secção é uma entidade administrativa e uma câmara é uma formação judicial do Tribunal constituída no seio de uma secção.

O Tribunal comporta cinco secções, no seio das quais são constituídas as câmaras. Cada secção possui um presidente, um vice-presidente e vários juízes.

## 14 **Qual é a composição das câmaras e do tribunal pleno?**

Uma câmara é composta pelo presidente da secção à qual o caso foi atribuído, pelo «juiz nacional» (o juiz eleito em nome do Estado visado pela queixa) e cinco outros juízes

designados pelo presidente da secção de acordo com um sistema de rotação.

O tribunal pleno é composto pelo Presidente e vice-presidentes do Tribunal, pelos presidentes de secção e pelo juiz nacional, juntamente com outros juízes selecionados por sorteio. Os juízes que participaram na câmara que proferiu uma sentença não podem ter assento no tribunal pleno quando este aprecia o caso na sequência de uma devolução do assunto.

## 15 **Em que circunstâncias é o tribunal pleno chamado a pronunciar-se?**

O tribunal pleno é chamada a decidir em duas circunstâncias: devolução do assunto ou devolução da decisão.

Após uma sentença proferida por uma câmara, qualquer uma das partes pode solicitar a devolução do assunto ao tribunal pleno, sendo esses pedidos aceites em casos excecionais. Um coletivo de juízes do tribunal pleno aceita ou rejeita o pedido de devolução ao tribunal pleno para nova apreciação.

O tribunal pleno é igualmente chamado a pronunciar-se quando lhe são devolvidas as decisões por parte de uma câmara. Porém, estas situações também são excecionais. A câmara a que o processo foi atribuído pode devolver a decisão do litígio ao tribunal pleno, caso o assunto levante uma questão grave quanto à interpretação da Convenção ou se existir um risco de contradição com uma sentença já proferida pelo Tribunal.

## 16 **Um juiz pode abster-se de decidir num processo?**

Sim. Um juiz está de facto obrigado a abster-se de participar na apreciação de um caso

se, de alguma forma, já teve contato com o caso, em qualquer circunstância, numa fase anterior do mesmo. Diz-se então que se afastam do processo. São substituídos no processo por outro juiz e, nos casos em que é o juiz nacional a afastar-se, é designado um juiz *ad hoc*.

## 17 O que é um juiz *ad hoc*?

Um juiz *ad hoc* é o juiz nomeado pelo Governo interessado, em caso de impedimento, afastamento ou dispensa do processo do juiz nacional.

## 18 Qual é o âmbito da competência do Tribunal?

O Tribunal não pode por iniciativa própria iniciar qualquer processo. Tem competência para se pronunciar sobre alegadas violações da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, com base em queixas individuais ou interestatais.

## O processo perante o Tribunal

## 19 Quem pode instaurar um processo junto do Tribunal?

A Convenção estabelece uma distinção entre dois tipos de queixas: as queixas individuais apresentadas por qualquer pessoa singular, grupo de particulares ou organização não governamental que considere que os seus direitos foram violados; e as queixas interestaduais apresentadas por um Estado contra outro.

Desde a criação do Tribunal, quase todas as queixas foram apresentadas por indivíduos

que instauraram um processo diretamente junto do Tribunal, alegando uma ou mais violações da Convenção.

## 20 Contra quem podem ser instaurados processos?

Os processos só podem ser instaurados contra um ou mais Estados que tenham ratificado a Convenção. Qualquer queixa contra outros Estados ou indivíduos, por exemplo, será considerada inadmissível.

## 21 Como são instaurados os processos junto do Tribunal?

Os processos podem ser instaurados diretamente por pessoas singulares, sem que seja necessária a representação por um advogado no início do processo. Basta enviar um formulário de queixa devidamente preenchido, acompanhado pelos documentos exigidos. No entanto, o registo de uma queixa por parte do Tribunal não constitui garantia de que a mesma venha a ser declarada admissível ou esteja bem fundamentada.

O sistema da Convenção prevê um acesso «fácil» ao Tribunal, de modo a que qualquer indivíduo possa instaurar um processo junto do Tribunal mesmo que resida numa região remota de um Estado Parte ou careça de meios económicos. Na mesma ótica, o processo perante o Tribunal é gratuito.

## 22 Qual é a diferença entre uma queixa individual e uma queixa interestadual?

A maioria das queixas dirigidas ao Tribunal é apresentada por pessoas singulares. Qualquer Estado Parte pode também apresentar uma queixa contra outro Estado

Parte na Convenção; trata-se de uma queixa interestadual.

## 23 É necessário ser representado por um advogado perante o Tribunal?

A representação por um advogado não é indispensável no início do processo, pois qualquer pessoa pode instaurar diretamente um processo junto do Tribunal. No entanto, a representação por um advogado é indispensável assim que o governo do Estado requerido seja notificado do processo para que formule as suas observações. A partir desta fase do processo, e em caso de necessidade, poderá ser concedida assistência judiciária ao autor da queixa.

## 24 Quem pode litigar perante o Tribunal?

Não existe uma lista de advogados habilitados a litigar perante o Tribunal. O requerente pode fazer-se representar por qualquer advogado que esteja habilitado para exercer num dos Estados Partes na Convenção ou que para tal tenha sido autorizado pelo presidente da secção em causa.

## 25 Quais são as diferentes fases de um processo perante o Tribunal?

São duas as fases principais da apreciação de um caso perante o Tribunal: a fase da apreciação da admissibilidade e a fase da apreciação quanto ao fundo (ou seja, o exame das alegadas violações). A tramitação de uma queixa também passa por várias fases.

Qualquer juiz singular pode declarar uma queixa inadmissível sempre que essa inadmissibilidade seja manifesta desde o início; as suas decisões não são suscetíveis de recurso.

Um comité proferirá uma decisão ou uma sentença definitiva em casos que relevam de uma jurisprudência bem firmada do Tribunal.

Uma câmara comunicará o processo ao Governo do Estado requerido para que este apresente as suas observações. Ambas as partes apresentam observações por escrito. O Tribunal decide então se há lugar à realização de uma audiência pública, mas essa opção continua a ser excecional tendo em conta o número de queixas apreciadas. Por último, a câmara profere uma sentença que apenas se tornará definitiva depois de expirado o prazo de três meses durante o qual o requerente ou o Governo em causa poderão solicitar a devolução do assunto ao tribunal pleno para nova apreciação. Caso o pedido de devolução seja aceite pelo coletivo de juizes do tribunal pleno, o assunto será reapreciado e, se necessário, será realizada uma audiência pública. O acórdão do tribunal pleno é definitivo.

## 26 Quais são as condições de admissibilidade?

As queixas deverão cumprir determinadas condições para poderem ser consideradas admissíveis pelo Tribunal sob pena de não serem apreciadas. O Tribunal só pode ser solicitado a conhecer de um assunto depois de esgotadas todas as vias de recurso internas; por outras palavras, os indivíduos que se queixem da violação dos respetivos direitos terão, primeiro, de submeter o seu processo aos tribunais do Estado em causa até à mais alta instância competente. Deste modo, o Estado tem a oportunidade de ser ele próprio a remediar, a nível nacional, a alegada violação.

É preciso que a queixa apresentada diga respeito à violação de um ou mais direitos consagrados na Convenção. O Tribunal não pode apreciar queixas relativas a direitos não consagrados na Convenção. Além disso, a queixa deve ser apresentada ao Tribunal no prazo de quatro meses a contar da data da decisão interna definitiva que, em princípio, será a decisão da mais alta jurisdição do país em causa. É preciso que o requerente seja, pessoal e diretamente, vítima de uma violação da Convenção e tenha sofrido um prejuízo significativo. Convém não esquecer, obviamente, que as queixas apenas podem ser apresentadas contra um ou mais Estados Partes na Convenção, e não contra qualquer outro Estado ou contra um indivíduo.

## 27 Uma ONG ou um Estado podem intervir no processo?

Sim, as ONG e os Estados podem apresentar queixas. Podem igualmente ser autorizados pelo Presidente do Tribunal a intervir no processo, na qualidade de terceiros interessados.

## 28 O que é um terceiro interessado?

O Presidente do Tribunal pode autorizar qualquer pessoa interessada que não o autor da queixa, ou qualquer outro Estado Parte na Convenção que não o requerido, a participar nos processos. Fala-se neste caso de intervenção de terceiros. O indivíduo ou Estado em questão tem o direito de apresentar observações por escrito e participar nas audiências.

## 29 O Tribunal pode designar peritos ou ouvir testemunhas?

Sim. Excepcionalmente, o Tribunal pode decidir proceder a diligências no âmbito da instrução do processo e deslocar-se a determinados países a fim de apurar os factos de uma dada queixa. A delegação do Tribunal poderá então ouvir testemunhas e proceder a um inquérito no terreno.

Por vezes, o Tribunal designa peritos, como é o caso quando solicita a médicos especialistas que examinem a requerentes que se encontram detidos.

## 30 O Tribunal realiza audiências públicas?

O processo perante o Tribunal é, em regra, escrito. No entanto, o Tribunal pode decidir realizar audiências públicas em determinados processos.

As audiências têm lugar no Palácio dos Direitos do Homem em Estrasburgo. São públicas, salvo decisão em contrário do presidente da secção em causa ou do tribunal pleno, consoante o caso. A imprensa e o público estão, por conseguinte, habitualmente autorizados a assistir, bastando para isso apresentar o cartão de jornalista ou um documento de identificação na receção.

Todas as audiências são filmadas e transmitidas no sítio Web do Tribunal no próprio dia, a partir das 14H30 (hora local).

## 31 O que se entende por exceções preliminares?

As exceções preliminares são os argumentos apresentados pelo Governo do Estado visado na queixa para impedir a apreciação do caso quanto ao fundo.

## 32 O que se entende por resolução amigável?

A resolução amigável é um acordo entre as partes para pôr fim ao processo iniciado por uma queixa. Quando as partes interessadas chegam a acordo para pôr fim ao seu litígio desta forma, frequentemente isso traduz-se no pagamento, pelo Estado em causa, de uma soma ao requerente. Depois de apreciar os termos da resolução amigável, salvo se considerar que o respeito dos direitos humanos exige o prosseguimento do processo, o Tribunal arquivará o processo.

O Tribunal encoraja sempre as partes a concluírem uma resolução amigável. Na falta de um acordo, o Tribunal prosseguirá a apreciação da queixa quanto ao fundo.

## 33 O Tribunal pode indicar medidas provisórias?

Sempre que recebe uma queixa, o Tribunal pode decidir que o Estado em causa deve tomar medidas provisórias, enquanto prossegue a apreciação do caso. Em princípio, solicita ao Estado que se abstenha de agir, por exemplo, não procedendo ao repatriamento de indivíduos para países onde estes alegam poder enfrentar a morte ou a tortura.

## 34 As deliberações são públicas?

Não, as deliberações do Tribunal são sempre à porta fechada.

## 35 Alguma vez um Estado se recusou a cooperar com o Tribunal?

Já se registaram casos em que os Estados se abstiveram ou, inclusivamente, se recusaram

a transmitir ao Tribunal as informações e documentos necessários para este apreciar uma queixa.

Nestes casos, o Tribunal pode condenar os Estados em causa por violação do artigo 38º da Convenção (obrigação de fornecer todas as facilidades necessárias ao Tribunal).

## 36 Qual é a duração de um processo perante o Tribunal?

É impossível indicar quanto tempo leva um processo perante o Tribunal.

O Tribunal esforça-se por tratar os processos no prazo de três anos a contar da data da sua introdução, mas alguns casos podem exigir mais tempo, enquanto outros podem ser tratados mais rapidamente.

A duração do processo perante o Tribunal varia obviamente em função do caso, da formação a que é atribuído, da diligência das partes na transmissão ao Tribunal das informações necessárias, e de muitos outros fatores, como a realização e uma audiência ou a devolução do assunto ao tribunal pleno.

Algumas queixas podem ser classificadas como urgentes e tramitadas como prioritárias, especialmente em casos em que esteja em causa a alegada existência de uma ameaça com perigo iminente para a integridade física do requerente.

## As decisões e sentenças do TEDH

### 37 Qual é a diferença entre uma decisão e uma sentença?

Uma decisão é normalmente proferida por um juiz singular, um comité ou uma câmara do Tribunal. Diz exclusivamente respeito à admissibilidade e não ao fundo da queixa. Uma câmara aprecia, em regra, uma queixa em simultâneo quanto à sua admissibilidade e quanto ao fundo; nesse caso, proferirá uma sentença.

### 38 As sentenças contra os Estados são vinculativas para os mesmos?

As sentenças por violação são vinculativas para os Estados em causa, e estes estão obrigados a executá-las. O Comité de Ministros do Conselho da Europa velará pela execução das sentenças, sobretudo para assegurar o pagamento efetivo dos montantes atribuídos pelo Tribunal aos requerentes para reparação dos prejuízos que estes sofreram.

### 39 É possível recorrer das sentenças?

As decisões de inadmissibilidade, assim como as sentenças proferidas por comités ou pelo tribunal pleno, são definitivas e irrecorríveis. No entanto, as partes dispõem de três meses a contar da data da prolação da sentença por uma câmara para solicitar a devolução do assunto ao tribunal pleno para nova apreciação. Os pedidos de devolução do assunto ao tribunal pleno são apreciados por um coletivo de juizes que decide se há ou não lugar a devolução.

### 40 De que forma são executadas as sentenças do tribunal?

Sempre que profere uma sentença que declara uma violação da Convenção, o Tribunal transmite o dossiê ao Comité de Ministros do Conselho da Europa, o qual determina, em conjunto com o país em causa e o serviço responsável pela execução das sentenças, a forma de as executar e de prevenir futuras violações idênticas da Convenção. Daí resultarão medidas gerais, nomeadamente alterações à legislação e, se for caso disso, medidas individuais.

### 41 Quais são as consequências de uma sentença onde foi declarada uma violação?

Um Estado condenado por violação deve zelar para que, de futuro, não volte a ocorrer nova violação, sob pena de o Tribunal poder vir a proferir nova sentença contra o mesmo. Nalguns casos, o Estado terá de alterar a sua legislação a fim de garantir a sua conformidade com a Convenção.

### 42 O que é a reparação razoável?

Se o Tribunal condenar por violação um Estado e determinar que o requerente sofreu prejuízos significativos, atribui à parte lesada uma reparação razoável, ou seja, uma soma destinada a compensar esses prejuízos. O Comité de Ministros assegura que qualquer soma determinada pelo Tribunal seja efetivamente paga ao requerente.

### 43 O que é um caso piloto?

Ao longo dos últimos anos, o Tribunal desenvolveu um novo procedimento para responder à entrada maciça de queixas relativas a assuntos semelhantes, também

conhecidas como «questões sistémicas» – ou seja, aquelas que decorrem da não conformidade da legislação nacional com a Convenção.

Desde modo, o Tribunal tem vindo recentemente a implementar um procedimento que consiste em apreciar uma ou mais queixas desta natureza e adiar a apreciação de uma série de casos semelhantes. Sempre que profere uma sentença relativa a um caso piloto, o Tribunal exorta o Governo em causa a assegurar a conformidade da sua legislação com a Convenção e indica as medidas gerais a tomar. Seguidamente, procede ao tratamento dos outros casos semelhantes.

### 44 O que é uma opinião separada?

Os juizes poderão querer exprimir uma opinião sobre um processo em que tenham participado. Nesse caso, a sua opinião será apenas à sentença. Em geral, explicam por que motivos votaram com a maioria (opinião concordante) ou, pelo contrário, por que discordaram da opinião da maioria dos juizes (opinião dissidente).

## A atividade do Tribunal

### 45 Quantas queixas são apresentadas ao Tribunal?

O Tribunal tem sido vítima do seu próprio êxito: são apresentadas todos os anos mais de 50 000 novas queixas. As repercussões que regularmente têm certas sentenças do Tribunal, assim como o crescente reconhecimento do seu trabalho entre os cidadãos dos Estados Partes, têm tido um

impacto considerável no número de queixas recebidas anualmente.

### 46 A que direitos diz respeito a maioria dos processos?

Desde a sua criação, em cerca de metade das sentenças que declaram uma violação, o Tribunal concluiu pela violação do artigo 6º da Convenção, no que se refere quer à equidade, quer à morosidade dos processos. Com efeito, 58% das violações constatadas pelo Tribunal dizem respeito ao artigo 6º (direito a um processo equitativo) ou ao artigo 1º do Protocolo nº1 (proteção da propriedade). Por último, em cerca de 11% dos casos, o Tribunal concluiu pela violação grave da Convenção no que respeita aos seus artigos 2º e 3º (direito à vida e proibição da tortura e de penas e tratamentos desumanos ou degradantes).

### 47 As medidas provisórias são efetivamente eficazes?

Embora os Estados cumpram quase sempre as indicações do Tribunal no que respeita às medidas provisórias, por vezes acontece que alguns deles não as observam. Estes Estados correm o risco de ser condenados pelo Tribunal por não terem cumprido as suas obrigações nos termos do artigo 34º (queixas individuais).

### 48 O Tribunal trata de assuntos de relevância social?

Obviamente, o Tribunal tem sido chamado a abordar questões que não eram previsíveis aquando da assinatura da Convenção em 1950. Ao longo dos últimos 50 anos, o Tribunal pronunciou-se sobre numerosos assuntos de relevância social, nomeadamente questões relacionadas com o aborto, suicídio

# Perguntas Frequentes

assistido, revistas corporais, escravatura doméstica, o direito de qualquer indivíduo a conhecer as suas origens apesar da possibilidade de anonimato da mãe biológica, o uso do véu islâmico nos estabelecimentos de ensino, a proteção das fontes dos jornalistas, a discriminação contra os roma e preocupações ambientais.

flexíveis do que o processo aplicado aos tratados internacionais que é exigido para a Convenção. O Comité Diretor para os Direitos do Homem do Conselho da Europa procede atualmente à análise das diferentes propostas.

## O futuro do Tribunal

### 49 O que é o Protocolo n° 14?

O Protocolo n° 14, cujo objetivo é a garantia da eficácia do Tribunal a longo prazo através da otimização da triagem e tramitação das queixas, prevê, designadamente, a criação de novas formações judiciais para apreciar os casos mais simples, um novo critério de admissibilidade (a existência de um «prejuízo significativo») e a extensão do mandato dos juízes para nove anos, não renovável. Este Protocolo entrou em vigor em 1 de junho de 2010.

### 50 Quais são os projetos de reforma?

Independentemente do Protocolo n° 14, considerou-se que seria necessário prosseguir a reforma do sistema da Convenção. Em novembro de 2006, um Grupo de Sábios, composto por juristas eminentes, apresentou um relatório sobre a matéria ao Comité de Ministros. O Grupo recomendou, entre outros, a criação de um novo mecanismo judicial de triagem e a elaboração de um estatuto respeitante a determinados aspetos estruturais do funcionamento do Tribunal, cujas modalidades de alteração seriam mais



EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS  
COUR EUROPÉENNE DES DROITS DE L'HOMME

[www.echr.coe.int](http://www.echr.coe.int)